

Contrato nº 026 /2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Empresa para o Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede municipal e da Secretaria Municipal de Administração, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota 51, Bairro Getúlio Vargas em Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.061-020, inscrita no CNPJ nº 03.823.107/0001-28, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. Wendson Antonio Tavares Mendes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Lei Municipal n. 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento

da Merenda Escolar da rede municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$71.287,70 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

Item Descrição	QTD UNII	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	
----------------	----------	---------------	----------------	-------	--

wt 69



				-,			
10	CARNE BOVINA - tipo acém, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada en sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA. Prazo de Validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	, 600	KG	16,99	10.194,00	MAFRIPAI	R
11	CARNE BOVINA moída magra de 1ª qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIF ou SISP. Acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	900	PCT	4,85	4.365,00	FORTBOI	
19	FRANGO COXA E SOBRECOXA - congelado, embalado em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no SIF ou SISP, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	1000	KG	6,95	6.950,00	AVIVAR	1







 			TOTAL	29.297.00	
POLPA DE FRUTAS - congelada, de 1ª qualidade, sabores acerola, goiaba, mangaba e maracujá, concentrado, pasteurizado, in natura, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, com análise de qualidade laboratorial aprovada, quanto a pureza, teor de frutose e acidez, percentual de polpa, cor sabor e aroma do produto final. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade	1200	KG	6,49	7.788,00	GOSTO DA FRUTA

PRÉ-ESCOLA

i			г		,		
	Item	Descrição	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
		CARNE BOVINA - tipo acém, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA. Prazo de Validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	450	KG	16,99	7.645,50	MAFRIPAR



COA



	CAPAIC BOYANA					
11	CARNE BOVINA moída magra de 1ª qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIF ou SISP. Acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	550	PCT	4,85	2.667,50	FORTBOI
19	FRANGO COXA E SOBRECOXA - congelado, embalado em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no SIF ou SISP, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	600	KG	6,95	4.170,00	AVIVAR
27	POLPA DE FRUTAS - congelada, de 1ª qualidade, sabores acerola, goiaba, mangaba e maracujá, concentrado, pasteurizado, in natura, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, com análise de qualidade laboratorial aprovada, quanto a pureza, teor de frutose e acidez, percentual de polpa, cor sabor e aroma do produto final. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade	800	KG	6,49	5.192,00	GOSTO DA FRUTA
			_	TOTAL	19.675,00	

EJA						
Item	Descrição	QTD	UNID	VL UNIT	VALOR TOTAL	MARCA



S



	Γ							_
	10	CARNE BOVINA - tipo acém, sem osso limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA. Prazo de Validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	250	KG	16,99	4.247,50	MAFRIPAI	2
The state of the s	11	CARNE BOVINA moída magra de 1ª qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIF ou SISP. Acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.		PCT	4,85	1.697,50	FORTBOI	
	19	FRANGO COXA E SOBRECOXA - congelado, embalado em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no SIF ou SISP, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	300	KG	6,95	2.085,00	AVIVAR	





				TOTAL	9.328,00	
27	POLPA DE FRUTAS - congelada, de 1ª qualidade, sabores acerola, goiaba, mangaba e maracujá, concentrado, pasteurizado, in natura, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, com análise de qualidade laboratorial aprovada, quanto a pureza, teor de frutose e acidez, percentual de polpa, cor sabor e aroma do produto final. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade	200	KG	6,49	1.298,00	GOSTO DA FRUTA

MAIS EDUCAÇÃO

		,	 			
Item	Descrição	QTD	UNID	VL UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
	CARNE BOVINA - tipo acém, sem osso, limpa, congelada (à - 18ºC) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA. Prazo de Validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	250	KG	16,99	4.247,50	MAFRIPAR





1	CARNE BOVINA moída magra de 1ª qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIF ou SISP. Acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	300	PCT	4,85	1.455,00	FORTBOI	
19	FRANGO COXA E SOBRECOXA - congelado, embalado em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no SIF ou SISP, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	600	KG	6,95	4.170,00	AVIVAR	

W S



cor sabor e aroma do produto final. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade	-	TOTAL	12.987,70	
POLPA DE FRUTAS - congelada, de 1ª qualidade, sabores acerola, goiaba, mangaba e maracujá, concentrado, pasteurizado, in natura, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis,				

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos, não estando a Prefeitura Municipal obrigada a solicitar todo o quantitativo licitado;
- 4.1.1 Ordem(ns) de fornecimento;
- 4.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;
- 4.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;
- 4.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Recursos Próprios;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA</u>

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1 A entrega será feita da seguinte forma:
- 8.1.1 Os gêneros perecíveis serão entregues quinzenalmente;
- 8.1.2 Os gêneros não perecíveis serão entregues mensalmente;
- 8.2 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.
- 8.3 Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:
- 8.3.1 Ordem de fornecimento;
- 8.3.2 Nota fiscal;
- 8.3.3 Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.3.4 Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 8.4 A entrega se dará no Almoxarifado da Escola Municipal José Joaquim Pacheco, sito à Rua Ananias José dos Santos, Centro em Malhador/SE.
- 8.5 Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega dos mesmos no Almoxarifado da Escola Municipal;
- 8.6 O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7 Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal:
- 8.8 Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.
- 8.9 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.
- 8.10 Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido:



- b) **MULTA** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

2019-Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar –Ensino Fundamental 3390.30.00.00-Material de Consumo 1001-FR 1117-FR

2024-Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar-Educação Infantil 3390.30.00.00-Material de Consumo 1001-FR 1117-FR

2027-Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Desportivas e de Lazer 3390.30.00.00-Material de Consumo 1001-FR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 12.1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 12.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 fiscalizara execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 12.2.1 Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 12.2.2 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 12.2.1.1 salários;
- 12.2.1.2 seguros de acidentes;
- 12.2.1.3 taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.1.4 indenizações;
- 12.2.1.5 vale-refeição;
- 12.2.1.6 vale-transporte; e
- 12.2.1.7 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2.2 executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**:
- 12.2.3 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**:
- 12.2.4 ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- 12.2.5 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 12.2.6 comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

LAM



12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12.3.2 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12.3.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 12.4.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 12.4.5 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.
- 12.4.6 O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.
- 12.4.7 O transporte de produtos restriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos restriados deverá permanecer entre 6°c e 10°c e a de congelados entre -18°c e -12°c até o momento da entrega.
- 12.4.8 O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

CHA C



- 12.4.9 É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.
- 12.4.10 À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
- 12.4.11 Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Alimentação Escolar. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.
- 12.5.12 A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°c e 10°c até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Departamento de Merenda Escolar junto ao fornecedor, devido a sazonalidade das frutas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor lotado na Secretaría municipal de Educação de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO</u>

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 15.1.4 A PREFEITURA se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo

WA.



pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 20 de fevereiro de 2018

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO Prefeita Municipal

Contratante

O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Wendson Antonio Tavares Mendes - Procurador

Contratada

Testemunhas:

Thouse Tilles de lunda CPF